

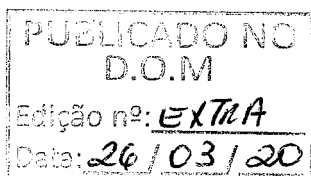


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813

DE 26 DE MARÇO DE 2020.



“DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art.1º O Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Cajamar contará com 03 (três) instâncias colegiadas, devendo ser mantidas no Município, na forma desta Lei:

- I - os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de Cajamar;
- II - o Conselho Municipal de Saúde de Cajamar – CMS; e
- III - a Conferência Municipal de Saúde de Cajamar.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá as condições para o pleno funcionamento de suas instâncias destinando os recursos necessários previstos na lei orçamentária.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.2º A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 04(quatro) anos podendo ser convocada em caráter excepcional e terá a participação de representação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da Política de Saúde do Município.

Art.3º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, nas formas definidas em seu Regimento Interno.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 02

Art.4º Na convocação será estabelecido o tema da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art.5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausência de ambos, por pessoa eleita pelo Conselho Municipal de Saúde de Cajamar.

Art.6º O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar elaborará o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e comporá sua Comissão Organizadora.

§1º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta paridade entre usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Cajamar a divulgação do Relatório Final, contendo as Resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

Art.7º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR (CMS/CAJAMAR)

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, identificado pela sigla CMS/CAJAMAR, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: O CMS/CAJAMAR constitui-se em um órgão colegiado máximo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Sistema Único de Saúde do Município de Cajamar.

SEÇÃO II

Da Competência

Art.9º Compete ao CMS/CAJAMAR:

- I- implementar a mobilização e a articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 03

- II- elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III- participar da elaboração, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e aprovar o Plano Municipal de Saúde, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- participar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para aplicação às instituições do setor público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;
- V- aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- VI- participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município de Cajamar, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;
- VII- fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;
- VIII- analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- IX- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- X- responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XI- convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XII- estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 04

- XIII- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;
- XIV- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XV- acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;
- XVI- coordenar o processo eleitoral quanto a renovação do mandato dos seus conselheiros por meio da Comissão Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, obedecendo os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMS/CAJAMAR;
- XVII- acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do CMS/CAJAMAR será aprovado por decreto pelo Prefeito.

SEÇÃO III Da Composição

Art.10. O CMS/CAJAMAR terá 32 membros e com representação dos usuários, trabalhadores, gestores da saúde, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde.

§1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/CAJAMAR da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) ou 16 membros representantes dos usuários;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 membros representantes dos trabalhadores da saúde; e
- III- 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 membros representantes institucionais, do Governo, de prestadores de serviços públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§2º O CMS/CAJAMAR será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§3º A cada titular corresponderá um suplente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 05

§4º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30(trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

Art.11. O CMS/CAJAMAR terá a seguinte composição:

- I- o segmento **dos usuários** terá 16 titulares e 16 suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
 - a) 8 representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;
 - b) 4 representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
 - c) 2 representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;
 - d) 2 representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências e representantes de entidades religiosas.
- II- o segmento de **trabalhadores de saúde** terá 8 titulares e 8 suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
 - a) 4 representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
 - b) 3 representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cajamar;
 - c) 1 representante de entidades de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classes de categorias da saúde.
- III- O **segmento de representantes** institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde, terão 8 titulares e 8 suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
 - a) 4 representantes da Secretaria de Saúde;
 - b) 2 representantes do Hospital Municipal Enfº Antônio Policarpo de Oliveira;
 - c) 2 representantes dos prestadores de serviços públicos e privados de saúde.

Art.12. Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos dos usuários e trabalhadores serão eleitos e o segmento dos representantes institucionais serão indicados segundo critérios definidos em regimento próprio aprovado pelo CMS/CAJAMAR.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 06

Parágrafo Único: O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS/CAJAMAR será coordenado por uma comissão eleitoral especialmente constituída pelo CMS/CAJAMAR para este fim.

SEÇÃO IV Do Mandato dos Conselheiros

Art.13. O mandato dos conselheiros do CMS/CAJAMAR será de 02(dois) anos, admitida uma recondução.

Art.14. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO V Da Estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar

Art.15. O CMS/CAJAMAR tem a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Comissão Executiva;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões e Grupos de Trabalho.

§1º Será garantida pela Secretaria Municipal de Saúde a estrutura necessária para as atividades do CMS/CAJAMAR.

§2º A Secretaria de Saúde proporcionará ao CMS/CAJAMAR condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízos da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§3º A **Plenária** do CMS/CAJAMAR é o órgão de deliberação, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§4º A Plenária do CMS/CAJAMAR, de acordo com o seu Regimento Interno, poderá constituir Grupos de Trabalho em caráter permanente ou provisório.

§5º O CMS/CAJAMAR terá uma **Comissão Executiva** a ele subordinada, cuja composição e atribuições serão detalhadas no seu Regimento Interno.

§6º A **Secretaria Executiva** será composta por profissionais designados pela Secretaria de Saúde para apoio técnico e administrativo ao CMS/CAJAMAR, à Comissão Executiva e às Comissões e aos Grupos de Trabalho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 07

SEÇÃO VI Do Regimento Interno

Art.16. O CMS/CAJAMAR terá o seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas em seu Regimento Interno, obedecendo-se às seguintes disposições gerais:

- I - a Plenária é o órgão de deliberação;
- II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo presidente ou, extraordinariamente, pela Comissão Executiva, pelo Secretário de Saúde ou mediante requerimento de um terço dos seus membros;
- III - cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações;
- IV - as decisões do CMS/CAJAMAR serão registradas em ata e estabelecidas em resoluções.

§ 1º As decisões do CMS/CAJAMAR que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde

§ 2º O Regimento Interno do CMS/CAJAMAR disporá sobre as competências do seu presidente e de seus membros, sem prejuízo daquelas fixadas nesta Lei.

Art.17. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/CAJAMAR poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE DE SAÚDE

SEÇÃO I Da Composição e Finalidade

Art.18. Os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas unidades de saúde e, regra geral, terão 4(quatro) membros e respectivos suplentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 08

§ 1º Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Saúde que será composto com representação de:

- I - 50%(cinquenta por cento) dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da administração da respectiva Unidade de Saúde.

§ 2º Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e Regimento Interno elaborado pelo CMS/Cajamar.

Art.19. Os Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito do Município de Cajamar visando à melhoria dos serviços prestados por essas unidades.

SEÇÃO II Das Atribuições

Art.20. São atribuições dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde:

- I - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
- II – atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
- III – atuar como interlocutores entre e comunidade e a Secretaria de Saúde de Cajamar na discussão dos problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;
- IV – representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar;
- V - apresentar a Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;
- VI – participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a formar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 09

VII – discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de unidade correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/Cajamar;

VIII – participar de reuniões e plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar e Conselho Municipal de Saúde de Cajamar e de acordo com seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Mandato dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde

Art.21. O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde será de 02(dois) anos, admitida uma recondução.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art.22. As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art.23. Cada Conselho Gestor de Unidade de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhidos em reunião plenária.

Art.24. O Conselho Gestor de Unidade de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo convocação do gerente da unidade de saúde, do presidente do CMS/Cajamar ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus membros.

Art.25. Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Unidade de Saúde.

Art.26. O Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde disporá sobre a sua regulamentação, competência do seu coordenador e de seus membros, será submetido à apreciação e deliberação do CMS/Cajamar e aprovado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.813/2.020 - fls. 010

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 780, de 1º de julho de 1.991.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de março de 2.020.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STÉLLA
Departamento Técnico Legislativo